LEI Nº 569

(Dispõe sôbre a venda de Uma Uzina Elétrica)

O Povo de Piumhi, por seus representantes à Câmara Municipal de Piumhi, Decreta, e eu, em seu nome, sob a proteção de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Govêrno do Município autorizado a proceder a venda de uma uzina elétrica, em péssimas condições, mediante concorrência pública.

Artigo 2º - O valor mínimo estipulado para tal transação é de cr$10.000,00 (Dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 2 de Julho 1970

_____

Querobino Mourão Filho

Prefeito Municipal

_____

Sílvio Soares de Melo

Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.